## TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2010

Confederação Nacional de Saúde – Hospitais, Estabelecimentos e Serviços – CNS SRTVS, Quadra 701, Conj. E, Edificio Palácio do Rádio I,
Bloco 3, Nº 130 – 5º Andar - Asa Sul
Brasília/DF CEP: 70340-906

Linha	Classe de Ca	pita	l Social - R\$	Alíquota (%)	Parcelas a adicionar - R\$
1	0,01	Α	15.649,45	Cont. Mínima	125,20
2	15.649,46	Α	31.298,90	0,8%	
3	31.298,91	Α	312.988,95	0,2%	187,79
4	312.988,96	Α	31.298.895,00	0,1%	500,78
5	31.298.895,01	Α	166.927.440,00	0,02%	25.539,90
6	166.927.440,01	Α	Em diante	Cont. Máxima	58.925,39

## **Notas:**

1 - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL é obrigatória e anual, estando regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

## Legislações Pertinentes além da CLT:

Decreto-Lei nº 1166/71 § 1º do Art. 4º

Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982

- 2 As empresas, entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 15.649,45, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Mínima de R\$ 125,20, de acordo com o disposto no \$3° do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).
- 3 As empresas com o capital social superior a R\$ 166.927.440,00 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 58.925,39, na forma do disposto no § 3° do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).
- 4 As Entidades ou Instituições que não estejam obrigadas ao registro de Capital Social (Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes) deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (Receita) registrado no exercício imediatamente anterior observados os limites da tabela (§ 5° do artigo 580 da C.L.T.).
- 5 O valor recolhido não deve ser descontado dos funcionários da entidade por tratar-se de uma contribuição exclusivamente patronal, sendo assim, ônus específico das empresas.
- 6 Data do recolhimento: até 31 de janeiro de 2010.
- 7 **Forma de Pagamento:** Através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), preferencialmente aquelas emitidas dentro do padrão FEBRABAN, com código de barras, nas Agências da Caixa Economica Federal.
- 8 Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro de 2010, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
- 9 O recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme previsto no art. 600 da CLT. O não recolhimento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vedando a participação em licitações. Não bastasse ser sua apresentação exigida pela Fiscalização do Ministério do Trabalho que autua e multa as empresas que não apresentarem a respectiva Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical GRCS quitada